



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

LEI MUNICIPAL Nº 4.666, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar temporariamente, sem concurso público, em caráter excepcional de interesse público, para atender situação de emergência, 02 (dois) Professores de Educação Infantil.

Armando Mayerhofer, Prefeito Municipal, em exercício, em Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, sem concurso público, em caráter excepcional de interesse público, para atender situação de emergência, art.37, IX, da CF, com base na Lei Municipal nº 3.312, de 05.03.10, Plano de Carreira do Magistério, **02 (dois)** Professores de Educação Infantil, com 22 (vinte e duas) horas semanais, para atuar nas seguintes EMEIs:

- 01 na EMEI Maria Vitória Pohlmann, como início a partir da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020;
- 01 na EMEI Dudu, com início a partir da data de assinatura do contrato até 23 de junho de 2020, em substituição à servidora em Licença Maternidade.

Art.2º. A remuneração mensal a ser paga aos professores contratados é fixada em conformidade com a Lei Municipal nº 3.312, de 05.03.10, Plano de Carreira do Magistério, devendo ser reajustado nos mesmos índices e datas em que forem reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das Dotações Orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desportos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, aos
04 dias do mês de fevereiro de 2020.

Armando Mayerhofer,
Prefeito Municipal, em exercício.

Registre-se e Publique-se em 04.02.20,

Diego Batista da Silva,
Sec.de Administração.